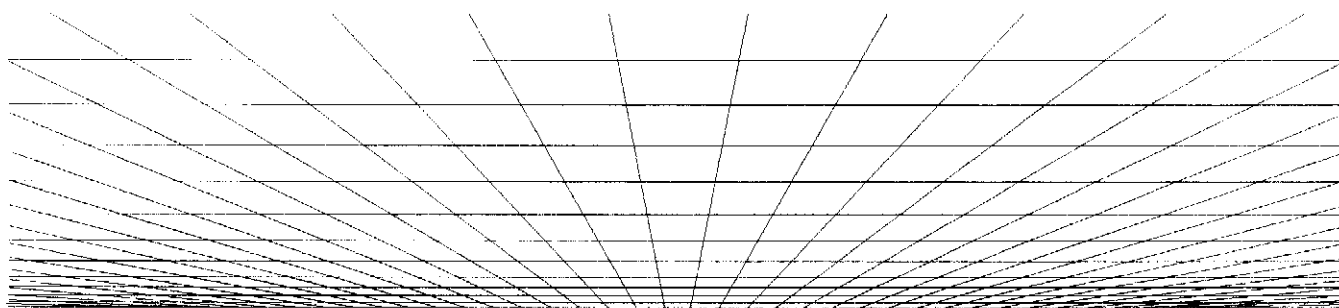
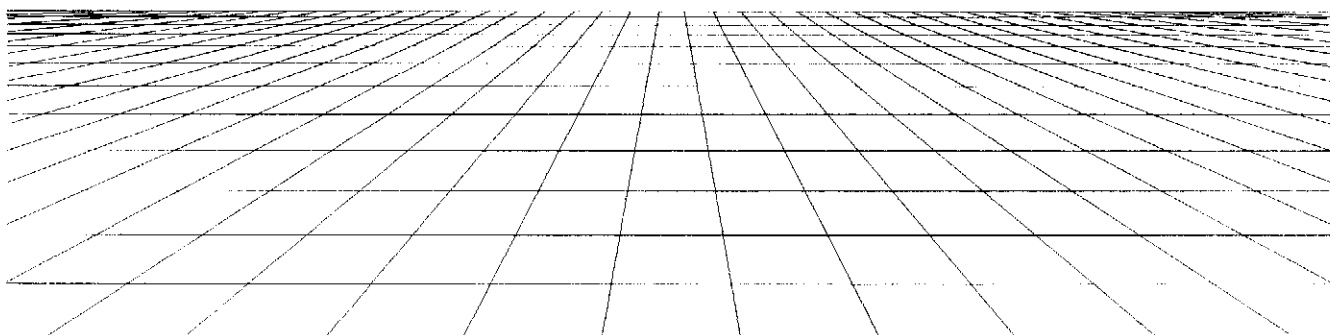
	
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista



Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos



Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

TABELA DE REFERÊNCIA - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE DEZEMBRO/89

- SALÁRIO MÍNIMO	NCz\$	788,18
- VALOR DE REFERÊNCIA	NCz\$	127,36
- SALÁRIO FAMÍLIA	NCz\$	12,57
- TETO DE CONTRIBUIÇÃO DO IAPAS - EMPREGADOS	NCz\$	6.609,62
- AUXÍLIO NATALIDADE	NCz\$	127,36
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ATÉ 700 EMPREGADOS	NCz\$	1.456,06
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ACIMA DE 700 EMPREGADOS ..	NCz\$	1.717,40
- PISO SALARIAL CAT/MET/SP - ATÉ 700 EMPREGADOS	NCz\$	1.456,06
- PISO SALARIAL CAT/MET/SP - ACIMA DE 700 EMPREGADOS ..	NCz\$	1.717,40
- BTN (NOMINAL)	NCz\$	7,1324
- IPC PARA SETEMBRO/89		35,95%
- IPC PARA OUTUBRO/89		37,62%
- IPC PARA NOVEMBRO/89		41,42%

TABELA DE IAPAS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE DEZEMBRO/89

SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
01. até NCz\$ 1.982,89	8%
02. de NCz\$ 1.982,90 até NCz\$ 3.304,82	9%
03. de NCz\$ 3.304,83 até NCz\$ 6.609,62	10%

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE DEZEMBRO/89

CLASSE	RENDA LÍQUIDA MENSAL	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
01 até	2.996,00	isento	-
02 de 2.996,01 até	9.985,00	10%	299,60
03 de 9.985,01 acima		25%	1.797,35

DEDUÇÕES DA RENDA BRUTA:

Para se achar a Renda Líquida Mensal, poderá ser deduzida sobre a Renda Bruta, a importância de NCz\$ 214,00, por cada dependente, porém limitado ao número de 5, isto é, NCz\$ 1.070,00.

Além deste, permite-se deduzir sobre o valor da Renda Bruta:

- Pensão Alimentícia, no seu valor integral, desde que acordado judicialmente;
- Despesas Médicas, que superar o limite de 5% do Rendimento Bruto, / que poderá ser corrigido monetariamente, a partir de julho/89, com / base na variação do BTN ocorrida no mês do pagamento;
- A importância de NCz\$ 2.496,00 da parcela isenta da aposentadoria, a partir do mês em que se completar 65 anos de idade; e outros.

Considera-se os centavos para a base de cálculo, bem como o imposto, e dispensa-se o imposto inferior a NCz\$ 1,00.

Para cálculo do IRRF sobre o 13º salário, veja as principais alterações neste RS.

SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE DEZEMBRO/89

De acordo com o Decreto nº 98.456, de 01/12/89, publicado no DOU de 04/12/89, da Presidência da República, o Salário Mínimo passou de NCz\$ 557,33 p/ NCz\$ 788,18 mensais, a partir de 01/12/89. A correção do novo Mínimo foi baseada no IPC de 41,42%.

VALOR DE REFERÊNCIA A PARTIR DE DEZEMBRO/89

De acordo com a Portaria nº 612, de 01/12/89, publicada no DOU de 04/12/89, da Secretaria do Planejamento e Coordenação, o maior Valor de Referência a partir de 01/12/89, passou de NCz\$ 90,07 para NCz\$ 127,36. A correção foi de 41,40%.

O respectivo valor, é extensivo para pagamento de Auxílio Natalidade, a partir de 01/12/89.

BTN (NOMINAL) A PARTIR DE DEZEMBRO/89

De acordo com o Comunicado CODIP nº 64, de 01/12/89, publicado no DOU de 04/12/89, da Secretaria do Tesouro Nacional, o valor do BTN (nominal) fixado para dezembro/89 é de NCz\$ 7,1324.

IPC PARA NOVEMBRO/89

De acordo com a Resolução nº 64, de 01/12/89, publicado no DOU de 05/12/89, através do IBGE, da Secretaria de Planejamento e Coordenação, o IPC fixado para o mês de novembro/89 foi de 41,42%.

O percentual fixado, servirá para base de cálculo dos salários para o mês de dezembro/89, segundo a atual política de salários do governo.

CÁLCULO DE SALÁRIOS PARA DEZEMBRO/89 - POLÍTICA SALARIAL DO GOVERNO

A Ministra do Trabalho, Dorothea Werneck, através da Instrução Normativa / nº 04, de 04/12/89, publicado no DOU de 05/12/89, objetivando esclarecer a aplicação dos reajustes salariais, de acordo com a atual política, a partir de 01/12/89, elaborou uma tabela prática para as respectivas correções salariais. Veja a seguir na íntegra:

- " 1. Para efeito de orientação quanto ao cálculo dos salários referentes / ao mês de dezembro, as Delegaciais Regionais do Trabalho deverão basear-se no disposto nesta Instrução Normativa.
2. Para os trabalhadores com datas-base em março, junho, setembro e dezembro (Grupo I), que percebiam, em setembro, até o montante de NCz\$ 7.634,60, o salário de dezembro será calculado tomando-se o salário / vigente em setembro, multiplicado pelo fator 2,6459.

$$\text{Salário}_{(\text{dez})} = \text{salário}_{(\text{set})} \times 2.6459$$

- 2.1. A parcela salarial que, em setembro, excedeu a NCz\$ 7.634,60, deverá ter seu reajuste trimestral negociado diretamente entre trabalhadores e empregadores.

3. Para os trabalhadores das demais datas-base que percebiam, em novembro, salários até NCz\$ 15.763,60, os salários de dezembro serão calculados de acordo com as fórmulas constantes do Anexo I.
- 3.1. O reajuste da parcela do salário que exceder, em novembro, a NCz\$ 15.763,60, deverá ser objeto de livre negociação entre trabalhadores e empregadores.
4. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DOROTHEA WERNECK. "

ANEXO I - CÁLCULO DOS SALÁRIOS DE DEZEMBRO/89:

DATAS-BASE DE JANEIRO, FEVEREIRO, ABRIL, MAIO, JULHO, AGOSTO, OUTUBRO E NOVEMBRO.

SALÁRIOS DE NOVEMBRO	FÓRMULA DE CÁLCULO
Até NCz\$ 2.364,54	 $Sal_{(dez)} = Sal_{(nov)} \times 1.4142$
2.364,54 à 15.763,60	 $Sal_{(dez)} = Sal_{(nov)} \times 1.3469 + NCz\$ 159,23$

Notações:

$Sal_{(dez)}$ = salário de dezembro

$Sal_{(nov)}$ = salário de novembro

CÁLCULO DE SALÁRIOS PARA DEZEMBRO/89 - EMPRESAS METALÚRGICAS SP E ABC

Segundo a nova Convenção Coletiva dos Trabalhadores do setor metalúrgico de São Paulo e Termo de Aditamento à Convenção Coletiva do setor metalúrgico do ABC, o cálculo de salários para dezembro/89 será com base no IPC de 41,42% (integral) para quem ganha até NCz\$ 2.364,54. Para os que ganham acima, o cálculo será 90% do IPC de 41,42%, isto é, 37,28%, sobre o excedente a NCz\$ 2.364,54.

FÓRMULA SIMPLIFICADA PARA CÁLCULO DE SALÁRIOS DE DEZEMBRO/89:

SALÁRIOS DE NOVEMBRO/89	CÁLCULO - FÓRMULA
1. até NCz\$ 2.364,54	 $Sal_{(dez)} = Sal_{(nov)} \times 1.4142$
2. acima de NCz\$ 2.364,54	 $Sal_{(dez)} = Sal_{(nov)} \times 1.3728 + \$ 97,89$

BTNF - PERÍODO 18/10/89 À 04/12/89

18/10/89= 4,3091	30/10/89= 4,8788	11/11/89= 5,6495	23/11/89= 6,3561
19/10/89= 4,3723	31/10/89= 4,9619	12/11/89= 5,6495	24/11/89= 6,4646
20/10/89= 4,4363	01/11/89= 5,0434	13/11/89= 5,6495	25/11/89= 6,5843
21/10/89= 4,5014	02/11/89= 5,1246	14/11/89= 5,7441	26/11/89= 6,5843
22/10/89= 4,5014	03/11/89= 5,1246	15/11/89= 5,8403	27/11/89= 6,5843
23/10/89= 4,5014	04/11/89= 5,2071	16/11/89= 5,8403	28/11/89= 6,7063
24/10/89= 4,5736	05/11/89= 5,2071	17/11/89= 5,9400	29/11/89= 6,8306
25/10/89= 4,6469	06/11/89= 5,2071	18/11/89= 6,0414	30/11/89= 6,9571

26/10/89= 4,7214 07/11/89= 5,2917 19/11/89= 6,0414 01/12/89= 7,1324
 27/10/89= 4,7972 08/11/89= 5,3777 20/11/89= 6,0414 02/12/89= 7,2598
 28/10/89= 4,8788 09/11/89= 5,4650 21/11/89= 6,1445 03/12/89= 7,2598
 29/10/89= 4,8788 10/11/89= 5,5565 22/11/89= 6,2494 04/12/89= 7,2598

CÁLCULO DO IRRF SOBRE 13º SALÁRIO/89 - ALTERAÇÕES

De acordo com a Medida Provisória nº 114, de 28/11/89, publicada no / DOU de 29/11/89, o cálculo do IRRF sobre o 13º salário alterado, calculando-se agora sobre o valor isolado das demais parcelas e aplica-se a tabela de retenção do IRRF, inclusive a " parcela a deduzir ". Permite-se ainda, a dedução de dependentes, pensão alimentícia, despesas médicas e outros. É o que trata o art. 5º da MP nº 114. Veja a seguir o novo texto deste artigo:

Art. 5º - O imposto de renda previsto no art. 26 da Lei nº 7.713, de / 1988, incidente sobre o 13º salário (art. 7º, VIII, da Constituição), será calculado de acordo com as seguintes regras:

- I - não haverá retenção na fonte, pelo recebimento de antecipações;
- II - será devido, sobre o valor integral, no mês de sua quitação;
- III - a tributação ocorrerá exclusivamente na fonte e separadamente dos demais rendimentos do beneficiário;
- IV - serão admitidas as deduções autorizadas pelos arts. 13 e 14 da Lei nº 7.713, de 1988;
- V - a apuração do imposto far-se-á na forma do art. 25 da Lei nº 7.713, de 1988. "

TABELA DE SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO PARA DEZEMBRO/89 - CARNÊ IAPAS

CLASSE	TEMPO DE FILIAÇÃO	SAL/CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
01	Até 1 ano	NCz\$ 660,97	10%
02	Mais de 01 até 02 anos	NCz\$ 1.321,92	10%
03	Mais de 02 até 03 anos	NCz\$ 1.982,89	10%
04	Mais de 03 até 05 anos	NCz\$ 2.643,85	20%
05	Mais de 05 até 07 anos	NCz\$ 3.304,82	20%
06	Mais de 07 até 10 anos	NCz\$ 3.965,77	20%
07	Mais de 10 até 15 anos	NCz\$ 4.626,74	20%
08	Mais de 15 até 20 anos	NCz\$ 5.287,69	20%
09	Mais de 20 até 25 anos	NCz\$ 5.948,66	20%
10	Mais de 25 anos	NCz\$ 6.609,62	20%

Obs.: O Segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém ao desejar retornar a sua faixa de origem ou recolher pela próxima faixa superior, deverá obedecer o período de carência (interstício), isto é, o tempo de permanência em cada faixa, para promover-se numa faixa superior. A referida tabela, encontra-se no verso de cada talonário de recolhimento do IAPAS (Carnê de recolhimento de empregador e autônomo).

a) Quais as implicações legais, se a minha empresa, "fechasse o cartão de ponto " antes do dia 30 ou 31 de cada mês. Por exemplo no dia 25 ?

Resp.: Implicações legais, não há, desde que o empregado perceba normalmente os seus salários no respectivo período, sem prejuízo.

Por outro lado, a empresa, terá dificuldade na operacionalização do sistema, que em consequência, correrá riscos de arcar com um ônus maior, financeiramente falando. Começa-se pela dificuldade de descontar do empregado, as faltas cometidas de maneira injustificada, no período de 26 à 31 de cada mês. Descontar no mês seguinte ? Não é uma solução para o caso, pois, pela corrente jurisprudencial, quando se paga salários para empregado em dia de ausência injustificada, a empresa, está consentindo as faltas e daí entendemos que não poderá ser descontado no mês seguinte. Como se diz: " quem cala, se consente ", da mesma maneira, " se faltou e pagou, a empresa aceitou aquela falta ". O segundo grande problema, é como pagar as horas extras efetuadas no período respectivo, uma vez que o fechamento ocorreu no dia 25, impossível prever se empregado irá ou não realizar horas extras. A sugestão neste caso é fazer o pagamento dentro do prazo, em folha complementar. Nunca transferir para o mês seguinte, pois se assim fizesse, pode-se considerar atraso de pagamento e daí a multa à ser paga. Por outro lado o IAPAS, FGTS e IRRF, também estaria atrasado.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).